ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PODER LEGISLATIVO – CÂMARA MUNICIPAL
Avenida Goiás, 2.880, Centro - 77410-010 – Gurupi/TO
Tel. (0xx63) **3315-1818 / www.gurupi.to.leg.br**

REQUERIMENTO Nº 795 **/2017.**

(Vereador Sargento Jenilson)

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
APROVADO
Por unanimidade
EM 18/10/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI-TO
PROTOCOLO GERAL 1412
Data: 17/10/2017 Horário: 14:02
Legislativo - REQ 795/2017

João Batista Parente Neres
Coordenador de Protocolo

Requer ao Excelentíssimo Senhor Vânio Rodrigues de Souza, Secretário Municipal da Saúde, a atualização de todas as unidades de saúde quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores no tocante a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Senhor Presidente,

ZEZINHO DA LARICHE
Vereador Pró-

O Vereador que a este subscreve, ouvido o Douto Plenário e obedecido o Regimento Interno desta Casa de Leis, vem **REQUERER** da mesa diretora, para que envie expediente **ao Excelentíssimo Senhor Vânio Rodrigues de Souza, Secretário Municipal da Saúde, está requerendo a atualização de todas as unidades de saúde quanto aos Projetos de Incêndio e a capacitação dos servidores no tocante a utilização dos equipamentos obrigatórios de prevenção.**

Sargento Jenilson
Vereador/PRTB
1º Secretário
Poder Legislativo

Ivanilson Marinho
Vereador - PMDB

Ataíde
Vereador-PPS

Andre Caixeta
Vereador - PSB

Mirian Lustosa
Vereadora

JUSTIFICATIVA

A função do projeto de prevenção e combate a incêndio tange principalmente o fornecimento de soluções eficazes que visem à proteção contra a ocorrência de incêndios, e também o combate ao incêndio que já iniciado. A instalação do projeto de prevenção e combate a incêndio visa sempre minimizar prejuízos, sendo que sua elaboração e execução são planejadas por profissionais habilitados pelo Corpo de Bombeiros.

Embasado ainda na **LEI Nº 13.425, DE 30 DE MARÇO DE 2017** que estabelece diretrizes gerais sobre medidas de prevenção e combate a incêndio e a desastres em estabelecimentos, edificações e áreas de reunião de público. Segue algumas determinações da Lei supracitada:

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

"Art. 2º O planejamento urbano a cargo dos Municípios deverá observar normas especiais de prevenção e combate a incêndio e a desastres para locais de grande concentração e circulação de pessoas, editadas pelo poder público municipal, respeitada a legislação estadual pertinente ao tema.

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Pros

§ 1º As normas especiais previstas no caput deste artigo abrangem estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público, cobertos ou descobertos, cercados ou não, com ocupação simultânea potencial igual ou superior a cem pessoas.

§ 2º Mesmo que a ocupação simultânea potencial seja inferior a cem pessoas, as normas especiais previstas no caput deste artigo serão estendidas aos estabelecimentos, edificações de comércio e serviços e áreas de reunião de público:

I - (VETADO);

II - que, pela sua destinação:

Ataíde
Vereador-PPS

a) sejam ocupados predominantemente por idosos, crianças ou pessoas com dificuldade de locomoção, ou,

Andre Caixeta
Vereador - PSB

b) contenham em seu interior grande quantidade de material de alta inflamabilidade."

Segundo a nova lei, incorrerá em improbidade administrativa, o prefeito municipal que deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância da mesma, e estabelece o limite de até 02 anos, para que as prefeituras se adequem às novas exigências.

Mirian Lustosa
Vereadora

É importante salientar que as exigências das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco visam:

– proteger a vida e a integridade dos ocupantes das edificações, estruturas e áreas de risco em caso de incêndio;

– prevenir e combater a propagação de incêndios, reduzindo danos ao meio ambiente e ao patrimônio;

– proporcionar meios para controlar e extinguir incêndios;

– fortalecer a atuação do Corpo de Bombeiros ou entidades locais, a fim de garantir as condições necessárias às operações voltadas para o adequado atendimento das medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações e áreas de risco.

Pelas razões expostas peço o apoio de todos os nobres dessa edilidade para aprovação do presente Requerimento em decorrência de sua elevada importância.

É a Justificativa

Jair Souza
VEREADOR - PMDB

Gabinete do Vereador Sargento Jenilson, aos dezessete dias do mês de outubro de 2017.

Andre Caixeta
Vereador - PSB

ZEZINHO DA LAFICHE
Vereador - Prós

Vereador SARGENTO JENILSON - PRTB-28

Ataíde
Vereador-PPS

Mirian Lustosa
Vereadora